



Projeto de Lei nº 99/2024

Assunto: Denomina Noirival Alves dos Reis a Rua 117 do Residencial Pouso Alegre.

Autoria: Ver. Marcelo Tidy.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – Relatório e objetivos do Projeto:

O Projeto de Lei Ordinária nº 99/2024 visa atribuir a denominação Noirival Alves dos Reis à Rua 117 do Residencial Pouso Alegre.

II – Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno, sendo que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 55, c/c letra “a”, II, Parágrafo Único do artigo 148), “...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisa-os soba os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições”.

As demais comissões se manifestam, dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito a conveniência e oportunidade (Mérito) da matéria em apreço (letra “b”, inciso II, Parágrafo Único do artigo 148 do Regimento Interno).

Quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

O Regimento Interno dispõe:

“Art. 134. *Omissis*

(...)

§4º. *Cada Vereador poderá apresentar até 05 (cinco) denominações de próprios, vias e logradouros públicos, por sessão legislativa.*”

Conforme consulta no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), o Projeto em epígrafe é o 1º (primeiro) apresentado pelo Vereador Marcelo Henrique da Silva Guilhermino (Marcelo Tidy) no ano de 2024.

Portanto, conclui-se que a matéria é conveniente e oportuna, tendo objetivo e alcance social, atendendo todos os requisitos da Lei nº 2331/1975.

Quanto ao Quórum de votação a matéria exige maioria simples de votos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



III – Decisão das Comissões:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas técnicas de redação legislativa, nada tendo a obstar quanto a sua legalidade.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário para decisão soberana.

Câmara Municipal de Franca, 06 de setembro de 2024.

AS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Luiz Amaral

Ver. Daniel Bassi

Ver. Marcelo Tidy

Ver. Gilson Pelizaro